



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

I

Série

Número 115

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 648/2026

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a articular com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil o envio para a República Bolivariana da Venezuela de uma equipa do Dispositivo de Resposta Operacional Regional, constituída por 18 elementos, preparada para integrar operações internacionais de socorro, em articulação com os mecanismos internacionais de coordenação da ajuda humanitária, por um período estimado de 12 dias.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 648/2026****Sumário:**

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a articular com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil o envio para a República Bolivariana da Venezuela de uma equipa do Dispositivo de Resposta Operacional Regional, constituída por 18 elementos, preparada para integrar operações internacionais de socorro, em articulação com os mecanismos internacionais de coordenação da ajuda humanitária, por um período estimado de 12 dias.

Texto:**Resolução n.º 648/2026**

Considerando que no dia 24 de junho de 2026, a República Bolivariana da Venezuela foi atingida por dois sismos de elevada magnitude, que provocaram numerosas vítimas mortais e feridos, bem como avultados danos em infraestruturas públicas e privadas, designadamente edifícios habitacionais, unidades hospitalares, vias de comunicação e outras infraestruturas essenciais, originando uma situação de grave emergência humanitária.

Considerando que face à dimensão da catástrofe, as autoridades venezuelanas declararam o estado de emergência e solicitaram o apoio da comunidade internacional, encontrando-se mobilizadas diversas equipas internacionais de busca, salvamento e assistência humanitária.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira mantém históricos e profundos laços de natureza cultural, social e humana com a Venezuela, onde reside uma significativa comunidade de origem madeirense e respetivos descendentes, circunstância que reforça o dever de solidariedade e cooperação perante uma situação de calamidade de excepcional gravidade.

Considerando que o Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR) dispõe de recursos humanos altamente qualificados e treinados para atuar em operações de proteção e socorro, designadamente em missões de busca e salvamento em estruturas colapsadas, assistência pré-hospitalar e apoio à proteção civil, possuindo reconhecida experiência operacional em cenários de emergência.

Considerando que a participação da Região Autónoma da Madeira nesta missão humanitária constitui uma manifestação dos princípios da solidariedade, da cooperação internacional e da proteção da vida humana, contribuindo para o esforço internacional de resposta à catástrofe e para o reforço das relações de cooperação com a República Bolivariana da Venezuela.

Assim, considerando a urgência da situação, a necessidade de prestar auxílio às populações afetadas e a disponibilidade operacional de elementos especializados que integram o DROR, revela-se de manifesto interesse público autorizar o envio de uma equipa especializada em busca e resgate em estruturas colapsadas devidamente equipada e preparada para integrar as operações internacionais de socorro, em articulação com os mecanismos internacionais de coordenação da ajuda humanitária.

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, disponibilizou uma equipa constituída por 18 elementos, dos quais 6 pertencentes à sua estrutura de comando, nas valências técnicas de telecomunicações de emergência, logística, operação de veículos aéreos não tripulados (drones) e emergência médica, bem como 12 bombeiros pertencentes aos diversos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, especializados em operações de busca e resgate em estruturas colapsadas (USAR);

Considerando que a referida equipa foi mobilizada para, em conjunto com o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, integrar o contingente nacional coordenado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, destinado a prestar auxílio à República Bolivariana da Venezuela, na sequência do sismo de elevada magnitude ocorrido naquele país em 24 de junho de 2026.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da respetiva Lei Orgânica, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual, a articular com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil o envio para a República Bolivariana da Venezuela de uma equipa do Dispositivo de Resposta Operacional Regional, constituída por 18 elementos, preparada para integrar operações internacionais de socorro, em articulação com os mecanismos internacionais de coordenação da ajuda humanitária, por um período estimado de 12 dias.
- 2 - Autorizar as despesas resultantes da emissão de passaportes internacionais, da tomada de vacinas, da aquisição de kits médicos, de despesas médicas devidamente consignadas pela autoridade de Saúde, de eventuais custos de deslocação e alojamento, de ajudas de custo, de encargos decorrentes do eventual pagamento de trabalho suplementar que venha a revelar-se necessário para os trabalhadores do SRPC, IP-RAM, em função da missão de socorro e emergência assegurada por este Instituto, de eventual despesa com seguro e dos restantes aspetos logísticos associados a esta missão, em toda a matéria de contratação pública, até ao valor máximo global de 100.000,00 € (IVA incluído).
- 3 - As despesas resultantes da referida missão estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, do ano 2026, na orgânica 461020100, classificação funcional 0320, programa/medida 053054, atividade 184, fonte de financiamento 513, nas classificações económicas D.01.02.02, D.01.02.04, D.01.02.14, D.02.01.11, D.02.01.21, D.02.02.10, D.02.02.13, D.02.01.05, D.02.02.12, no cabimento número 0000370, sendo que o valor afeto à classificação económica D.02.02.13, encontra-se previsto no contrato em vigor de agenciamento de viagens aéreas.
- 4 - Não obstante a distribuição dos montantes pelas classificações económicas, esta poderá ser alterada através de compensação, sem ultrapassar o valor máximo estabelecido no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)